

PROT 22493019

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 08 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, inciso III, autorizo a remoção de uma árvore da espécie Cheflera (Schefflera arboricola), o plantio de compensação de uma espécie de médio porte e a poda de uma árvore da espécie Ficus (Ficus benjamina), plantadas no passeio público da Rua Adolfo Schnabel, nº517, Vila Ema – SP, que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à SUB-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

PROT 22367398 Adonias dos Reis

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 17 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, autorizo a poda de 05 (cinco) árvores sendo 03 (três) da espécie Ficus (Ficus benjamina), 01 (uma) da espécie Pata de vaca (Bauhinia sp) e 1 (uma) da espécie Pau ferro (Caesalpinia ferrea), plantadas no passeio público da Av Vila Ema, nº 4049, Vila Ema – SP, que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à SUB-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC DESPACHOS: LISTA 2019-2-192**PREFEITURA REGIONAL VILA PRUDENTE**

ENDERECO: AVENIDA DO ORATORIO, 172

PROCESSOS DA UNIDADE PR-VP/PE

2018-0.084.979-2 JULIO CESAR OLIVIERI**DEFERIDO**

DEFERIDO, CONFORME LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

2019-0.038.235-7 FERJA ARQUITETURA E TECNOLOGIA LTDA**INDEFERIDO**

INDEFERIDO NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 59 DA LEI 16.642/17 NAO ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE NO PRAZO CONCEDIDO.

2019-0.043.502-7 VALDINEI APARECIDO BERALDO**DEFERIDO**

DEFERIDO, CONFORME LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 451**SUBPREFEITURA DA VILA PRUDENTE**

ENDERECO: AVENIDA DO ORATORIO, 172

6060.2019/0002865-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil**DEFERIDO**

A empresa ARJ AUTO PECAS E DESMONTE EIRELI CNPJ 35080235000115 teve sua licença deferida.

6060.2019/0002872-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil**DEFERIDO**

A empresa COLEGIO EDUCACIONAL KAMMOUNI EIRELIME CNPJ 2861571000146 teve sua licença deferida.

6060.2019/0002875-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil**DEFERIDO**

A empresa MARIVONE SIQUEIRA DE SOUZA EIRELI CNPJ 35075564000178 teve sua licença deferida.

6060.2019/0002876-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil**DEFERIDO**

A empresa MARIVONE SIQUEIRA DE SOUZA EIRELI CNPJ 35075564000178 teve sua licença deferida.

6060.2019/0002877-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil**DEFERIDO**

A empresa MARIVONE SIQUEIRA DE SOUZA EIRELI CNPJ 35075564000178 teve sua licença deferida.

6060.2019/0002878-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil**DEFERIDO**

A empresa MARIVONE SIQUEIRA DE SOUZA EIRELI CNPJ 35075564000178 teve sua licença deferida.

6060.2019/0002879-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil**DEFERIDO**

A empresa MARIVONE SIQUEIRA DE SOUZA EIRELI CNPJ 35075564000178 teve sua licença deferida.

6060.2019/0002880-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil**DEFERIDO**

A empresa MARIVONE SIQUEIRA DE SOUZA EIRELI CNPJ 35075564000178 teve sua licença deferida.

6060.2019/0002881-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil**DEFERIDO**

A empresa MARIVONE SIQUEIRA DE SOUZA EIRELI CNPJ 35075564000178 teve sua licença deferida.

6060.2019/0002882-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil**DEFERIDO**

A empresa MARIVONE SIQUEIRA DE SOUZA EIRELI CNPJ 35075564000178 teve sua licença deferida.

SAPOEMBA**GABINETE DO SUBPREFEITO****PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE EVENTOS TEMPORÁRIOS****DESPACHO DEFERIDO**

Interessados: Associação Jura Três.

À vista das informações constantes nos autos e dos demais elementos de convicção, nos termos do artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo e da Lei Municipal nº 13.399/02, artigo 9º, inciso XXVI, DEFIRO o pedido da Associação Jura Três Fazenda da Jura para a realização do Evento Celebrando a vida Fazenda da Jura organizado por Cassiano Ferreira da Silva RG: 30.482.560-8 e CPF: 376.268.218-66, que acontecerá em nossa circunscrição, sito a Rua Carlos Coccia nº 550- Fazenda da Jura no dia 19 de Outubro de 2019 das 10h00 às 21h00. Com um publico estimado de (200) duzentas pessoas.

II. AUTORIZO a emissão da PORTARIA para utilização do espaço público.

PORTARIA nº 149/SUB-SB/GAB/2019 O Senhor Oziel Evangelista de Souza, Subprefeito de Sapopemba, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 13.399/02, artigos 3º e 9º que dispõem sobre a criação das Subprefeituras no Município de São Paulo, e outorga à competência da Administração Municipal, no âmbito das Subprefeituras, aos Subprefeitos, a quem cabe à decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais locais, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a competência do Subprefeito em fiscalizar, no âmbito da sua Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos, fornecer subsídios para a elaboração das políticas muni-

cipais, definir normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município e decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e apoiar projetos e ações que incorporem atividades culturais, físicas, esportivas e de lazer aos hábitos de vida saudável na região desta Subprefeitura;

AUTORIZA:

I - A realização do evento, conforme previsto no parágrafo 5º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

II - Deverão ser observados os limites de ruídos, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 11.501/94, alterada pelas Leis nº 11.631/94, 11.986/96 e 13.885/04 e regulamentada pelo Decreto nº 34.741/94;

III - Resta vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos termos da Lei nº 14.450/2007, que institui o combate da venda ilegal de bebidas alcoólicas à Criança e Adolescente; e dos equipamentos previstos no artigo 4º do Decreto nº 55.085/14, exceto as condições da hipótese prevista no Capítulo VI - Do Comércio de Alimentos durante a Realização de Eventos.

IV - Após o encerramento do evento, o responsável, deverá entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos. A limpeza da área pública deverá ser efetuada imediatamente após o término do evento, sendo de responsabilidade de seus coordenadores. O local deverá ser entregue conforme recebido;

V - Fica a Supervisão de Limpeza Pública responsável pela fiscalização das condições anteriores e posteriores da área, a fim de apurar o cumprimento do item IV desta Portaria;

VI - O responsável deverá obter junto ao setor competente de saúde: ambulância e equipe médica, quando necessário; junto à Enel/Sabesp: serviços relativos à energia e água a serem fornecidas no local; junto ao Corpo de Bombeiros: laudos técnicos necessários; e junto à CET: organização do trânsito nas vias e adjacentes; obter junto a CET - Companhia de Engenharia de Tráfego, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas; obter, antecipadamente, junto a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas;

VII - Resta condicionado para execução do evento:

a) estabelecer passagens para pedestres, sinalizando-as adequadamente,

b) a proibição de uso de veículos no passeio público, bem como nas áreas de circulação de pedestres e nos calçadões,

c) colocar banheiros químicos, para homens e mulheres, proporcional ao público estimado, d) a comercializações de bebidas devem ser única e exclusivamente em copos plásticos, sendo vedado o fornecimento de latas e garrafas,

e) a proibição de colocação de faixas, cartazes, placas e assemelhados, bem como, a proibição de distribuição de qualquer material impresso de divulgação, incluindo panfletos, flyer etc, de conformidade com a Lei Municipal nº 14.223/06, regulamentada pelo Decreto nº 47.950/06;

VIII - Fica proibida a instalação de comércio ambulante, a título oneroso ou não para o local, exceto artista de rua, nos termos da Lei específica;

IX - Quaisquer infrações às diretrizes estabelecidas nesta Portaria implicarão na suspensão de concessões de autorizações para a realização de novos eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis. No mais, a responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do evento caberá ao solicitante responsável pelo evento, ainda que dele supervenientes, por consequência, isentando a Municipalidade;

X - A presente Portaria deverá ser copiada, ampliada e plastificada pela autorizada, devendo ser afixada no local visível durante o período do evento para fins de fiscalização e conhecimento dos munícipes;

XI - Portaria é válida exclusivamente para a data do evento, entrando em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo da administração municipal.

Permissão e Autorização de Eventos Temporários

DESPACHO DEFERIDO

Interessados: Festividade de Inverno.

À vista das informações constantes nos autos e dos demais elementos de convicção, nos termos do artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo e da Lei Municipal nº 13.399/02, artigo 9º, inciso XXVI, DEFIRO o pedido das Festividades de Inverno em comemoração ao mês do dia das crianças para a realização do Evento representado por Verônica Noce Osmédio, que acontecerá em nossa circunscrição, sito a Avenida Arquiteto Vila Nova Artigas altura do número 1.300- Bairro Teotônio Vilela nos dias 18, 19 e 20 de Outubro de 2019 das 18h00 às 21h30. Com um publico estimado de (250) duzentas e cinquenta pessoas.

II. AUTORIZO a emissão da PORTARIA para utilização do espaço público.

PORTARIA nº 150 SUB-SB/GAB/2019 O Senhor Oziel Evangelista de Souza, Subprefeito de Sapopemba, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 13.399/02, artigos 3º e 9º que dispõem sobre a criação das Subprefeituras no Município de São Paulo, e outorga à competência da Administração Municipal, no âmbito das Subprefeituras, aos Subprefeitos, a quem cabe à decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais locais, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a competência do Subprefeito em fiscalizar, no âmbito da sua Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos, fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais, definir normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município e decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e apoiar projetos e ações que incorporem atividades culturais, físicas, esportivas e de lazer aos hábitos de vida saudável na região desta Subprefeitura;

AUTORIZA:

I - A realização do evento, conforme previsto no parágrafo 5º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

II - Deverão ser observados os limites de ruídos, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 11.501/94, alterada pelas Leis nº 11.631/94, 11.986/96 e 13.885/04 e regulamentada pelo Decreto nº 34.741/94;

III - Resta vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos termos da Lei nº 14.450/2007, que institui o combate da venda ilegal de bebidas alcoólicas à Criança e Adolescente; e dos equipamentos previstos no artigo 4º do Decreto nº 55.085/14, exceto as condições da hipótese prevista no Capítulo VI - Do Comércio de Alimentos durante a Realização de Eventos.

IV - Após o encerramento do evento, o responsável, deverá entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos. A limpeza da área pública deverá ser efetuada imediatamente após o término do evento, sendo de responsabilidade de seus coordenadores. O local deverá ser entregue conforme recebido;

V - Fica a Supervisão de Limpeza Pública responsável pela fiscalização das condições anteriores e posteriores da área, a fim de apurar o cumprimento do item IV desta Portaria;

VI - O responsável deverá obter junto ao setor competente de saúde: ambulância e equipe médica, quando necessário; junto à Enel/Sabesp: serviços relativos à energia e água a serem fornecidas no local; junto ao Corpo de Bombeiros: laudos técnicos necessários; e junto à CET: organização do trânsito nas vias e adjacentes; obter junto a CET - Companhia de Engenharia de

Tráfego, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas; obter, antecipadamente, junto a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas;

VII - Resta condicionado para execução do evento:

a) estabelecer passagens para pedestres, sinalizando-as adequadamente,

b) a proibição de uso de veículos no passeio público, bem como nas áreas de circulação de pedestres e nos calçadões,

c) colocar banheiros químicos, para homens e mulheres, proporcional ao público estimado, d) a comercializações de bebidas devem ser única e exclusivamente em copos plásticos, sendo vedado o fornecimento de latas e garrafas,

e) a proibição de colocação de faixas, cartazes, placas e assemelhados, bem como, a proibição de distribuição de qualquer material impresso de divulgação, incluindo panfletos, flyer etc, de conformidade com a Lei Municipal nº 14.223/06, regulamentada pelo Decreto nº 47.950/06;

VIII - Fica proibida a instalação de comércio ambulante, a título oneroso ou não para o local, exceto artista de rua, nos termos da Lei específica;

IX - Quaisquer infrações às diretrizes estabelecidas nesta Portaria implicarão na suspensão de concessões de autorizações para a realização de novos eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis. No mais, a responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do evento caberá ao solicitante responsável pelo evento, ainda que dele supervenientes, por consequência, isentando a Municipalidade;

X - A presente Portaria deverá ser copiada, ampliada e plastificada pela autorizada, devendo ser afixada no local visível durante o período do evento para fins de fiscalização e conhecimento dos munícipes;

XI - Portaria é válida exclusivamente para a data do evento, entrando em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo da administração municipal.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 451**SUBPREFEITURA DE SAPOEMBA**

ENDERECO: AVENIDA DO ORATORIO,

A vista do contido no 6061.2019/0002190-0 - ANDRE SALOMAO DE ANDRADE SANTANNA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019. A vista do contido no 6061.2019/0002191-8 - GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS PEREIRA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019.6061.2019/0002158-6 - **Logradouro público: Oficialização**

Despacho deferido

Interessados: ISABEL NUNES DA SILVA

DESPACHO: DEFIRO o pedido de numeração oficial para o contribuinte 153.134.0052-4, sito à Rua Clênio Wanderley, que para o antigo nº 153 FDS, concedemos o nº 155 Oficial, nos termos do Decreto 49.346/2008.

6061.2019/0002188-8 - Logradouro público: Oficialização**Despacho deferido**

Interessados: Zilda Aparecida Ferreira

DESPACHO: DEFIRO o pedido de numeração oficial para o contribuinte 155.280.0024-5, sito à Avenida Casa Grande, que para o antigo nº 355 não oficial, concedemos o nº 1051 Oficial, nos termos do Decreto 49.346/2008.

6061.2019/0002156-0 - Logradouro público: Oficialização**Despacho indeferido**

Interessados: ADEMIR ANTONIO FIOCCO

DESPACHO: INDEFIRO o pedido de numeração oficial para o contribuinte 155.065.0018-0, sito à Rua José de Oliveira China, que para o antigo s/nº, foi concedido o nº 451 Oficial publicado no DOC de 15/07/98, nos termos do Decreto 49.346/2008.

6061.2019/0002155-1 - Logradouro público: Oficialização**Despacho indeferido**

Interessados: ADEMIR ANTONIO FIOCCO

DESPACHO: INDEFIRO o pedido de numeração oficial para o contribuinte 155.065.0018-0, sito à Rua José de Oliveira China, que para o antigo s/nº, foi concedido o nº 445 Oficial, solicitado através do processo nº 1998-0.122.692-7 e publicado no DOC de 08/07/98, nos termos do Decreto 49.346/2008.

CULTURA**GABINETE DO SECRETÁRIO****EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO**

Processo nº 6025.2019/0002767-7

DONATÁRIA: Secretaria Municipal de Cultura

DOADOR: Serviço Social da Indústria - SEI, inscrito no

CNPJ sob o nº 03.779.133/0217-99

OBJETO: Doação, sem encargos, de 15 exemplares de livros, destinados para o uso da Secretaria Municipal de Cultura, Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas.

Data da assinatura: 26 de Junho de 2019.

PORTARIA N. 242/2019 – SMC/CH. GAB

Carla Mingolla, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do item 5, subitem 5.1 do EDITAL DA SEMANA PAULISTANA DO CURTA-METRAGEM 2019 (SEI 021616575), publicado no DOC em 02/10/2019.

RESOLVE:

- I – Constituir a seguinte Comissão Julgadora de pré-seleção:
 - Letícia Machado Santino, RG: 29345143-1 (SP Cine)
 - Dilson de Brito Franco Neto, RG: 3062731-1 (SP Cine)
 - Célio Franceschet, RF: 788710-8 (CCSP)
 - Carlos Gabriel Pegoraro Paiva, RF: 840961-7 (CCSP)
- II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

PORTARIA N. 243/2019 – SMC/CH. GAB.

Carla Mingolla, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do item 5, subitem 5.2 do EDITAL DA SEMANA PAULISTANA DO CURTA-METRAGEM 2019 (SEI 021616575), publicado no DOC em 02/10/2019.

RESOLVE:

- I – Constituir a seguinte Comissão Julgadora:
 - Beatriz Seignemartin de Paula Leite (SEI 021954931)
 - Joella Oliveira Gonzaga (SEI 021955076)
 - Julia Katharine Okada (SEI 021955156)
- II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

PORTARIA 244/2019-SMC-G

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal nº 51.511/2010, em especial de seu artigo 6º, RESOLVE:

I - Alterar a composição da Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais-CFSC, instituída pela Portaria nº 54/SMC-G/2015, com a finalidade de excluir o servidor Thiago Gomes Cardonia, RF 789.450.8 e incluir a servidora Érika Maren Motta, RF 708.273-3.

II - A Comissão passa a ter a seguinte formação:

- Olga Luiza de Brito Guerra, RF 749.003.8 – Coordenadora;
- Carlos Eduardo dos Santos, RF 648.482.4 – Comissário;
- Maria Aparecida Monteiro, RF 540.961.6 – Comissária;
- Érika Maren Motta, RF 708.273-8 – Comissária;
- Rosângela Fernandes Alves, R.F. 847.799-0 – Comissária e
- José Carlos Alessandro de Castro, R.F. 775.326-8 - Comissário

III - Em caso de impedimento da titular, a coordenação ficará a cargo do Comissário Carlos Eduardo dos Santos.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO**

Termo de Doação nº 04/2018/CCSP - Processo nº 6025.2018/0004591-6

DONATÁRIA: Secretaria Municipal de Cultura/Centro Cultural da Cidade de São Paulo

DOADOR: CAIO CHRISTIAN REISEWITZ, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.885.658-50

OBJETO: Doação, sem quaisquer ônus ou encargos para a Administração, da obra de arte do artista Caio Reiszewitz, de propriedade do próprio artista, para ser integrada ao acervo da Coleção de Arte da Cidade, da Secretaria Municipal de Cultura.

Data da assinatura: 22 de Novembro de 2018.

EDUCAÇÃO**GABINETE DO SECRETÁRIO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019**

SEI 60162019/0068508-0

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, INTERESSADAS EM CELEBRAR E MANTER PARCERIAS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO:

- a Lei federal nº 9.394/96, que atribui ao Município a competência para autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

- a Lei federal nº 11.494/07 e o Decreto federal nº 6.253/07, que dispõem sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, em especial o art. 15, §3º do citado decreto;

- a Lei federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, especialmente o inciso VI do art. 30;

- o Decreto federal nº 8.726/16 que regulamenta a Lei federal nº 13.019/14;

Art. 6º A Diretoria Regional de Educação poderá solicitar documentos complementares e deverá realizar diligências, visando à regular instrução do pedido, caso em que o prazo estabelecido no § 1º do artigo 5º desta Instrução Normativa voltará a correr a partir da data da entrega da documentação complementar solicitada.

Art. 7º O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, mediante despacho publicado no DOC, cabendo à Diretoria Regional de Educação informar à organização da sociedade civil sobre a decisão, por meio de comunicado específico contendo o motivo do indeferimento.

§ 1º Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da ciência do interessado, dirigido ao Secretário Municipal de Educação.

§ 2º O recurso deverá ser protocolado na DRE, cabendo ao Diretor Regional de Educação esclarecer se os motivos que ensejaram o indeferimento foram ou não superados.

§ 3º Mantido o indeferimento a Diretoria Regional de Educação deverá encaminhar o mesmo à SME para deliberação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 8º O credenciamento da organização da sociedade civil terá validade por 3 (três) anos podendo ser renovado, por igual período, na conformidade do disposto na presente Instrução Normativa.

Art. 9º A organização da sociedade civil deverá manter as condições de credenciamento durante todo o período de validade do certificado, sob pena de cancelamento, nos termos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 10. A organização da sociedade civil credenciada deverá manter atualizados, junto à Diretoria Regional de Educação competente, os documentos elencados no artigo 3º, excetuando-se o inciso XI.

Parágrafo Único – No ato do recebimento dos documentos atualizados a Diretoria Regional de Educação deverá inseri-los no Sistema EOL – Módulo Convênio/Parcerias.

Art. 11. As organizações da sociedade civil, já credenciadas pela SME deverão solicitar a renovação da certificação, no período de até 60 (sessenta) dias antes do término da validade do registro, apresentando à Diretoria Regional de Educação correspondente a documentação descrita no artigo 3º desta Instrução Normativa, devidamente atualizada.

Parágrafo único - O certificado de credenciamento a ser renovado continuará válido até a publicação, no DOC da decisão a respeito do pedido de renovação.

Art. 12. A Diretoria Regional de Educação responsável pelo cumprimento das condições que ensejaram a certificação da entidade, caberá confirmar se tais exigências estão sendo atendidas por ocasião da apreciação do pedido de renovação da certificação.

Art. 13. Os requerimentos de renovação protocolados após o prazo previsto no artigo 11 desta Instrução Normativa serão considerados como requerimentos para concessão de nova certificação.

Art. 14. O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação municipal, quando:

I – não mantidas as condições de credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III - a organização da sociedade civil que mantém parceria com esta Pasta tiver Termo de Convênio/ Termo de Colaboração denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, quando não atendidas às exigências na prestação de contas final.

Parágrafo Único - A Diretoria Regional de Educação deverá publicar o ato de descredenciamento em DOC e inserir a decisão no Sistema EOL – Módulo Convênio/Parcerias.

Art. 15. A organização da sociedade civil que tiver seu certificado de credenciamento educacional cancelado somente poderá solicitá-lo novamente após decorrido o prazo de 12 (doze) meses, desde que comprove haver sanado o motivo que ocasionou o cancelamento.

Art. 16. As organizações da sociedade civil credenciadas na forma desta Instrução Normativa deverão prestar informações ao Censo da Educação Básica, conforme orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. Os credenciamentos em vigor a partir da publicação desta Instrução Normativa permanecerão válidos e regidos pelas normas vigentes à época de sua concessão, até o término do prazo estipulado no Certificado de Credenciamento Educacional.

Art. 18. Por ocasião da renovação do credenciamento, mediante a ausência dos documentos mencionados nos incisos VI e VII do artigo 2º desta Instrução Normativa, as Organizações com parceria em vigor, poderão apresentá-los até a renovação do Termo de Colaboração.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SME nº 4549, de 19/05/2017.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

SEI 6016.2019/0031036-1

PORTARIA Nº 180, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no Processo SEI 6016.2019/0031036-1 expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Unidade Educacional ESPAÇO JACARANDÁ, localizado na Rua Eugênio Kunest, 6, Vila Santa Teresa, São Paulo, mantido por J.R.C. ROMERO – EDUCAÇÃO INFANTIL, CNPJ: 17.172.951/0001-40 com a finalidade de atender crianças de 0 (zero) a 5 anos de idade.

Art. 2º Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 3º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art.36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 5º Esta Portaria perderá sua validade se a instituição, mencionada no artigo 1º, não instalar os serviços de educação infantil no prazo de dois anos, a partir da vigência desta.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 181, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

I - A Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expede a presente Portaria:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Escolar da Unidade Educacional ESPAÇO JACARANDÁ, localizado na Rua Eugênio Kunest, 6, Vila Santa Teresa, São Paulo, mantido por J.R.C. ROMERO – EDUCAÇÃO INFANTIL, CNPJ: 17.172.951/0001-40, autorizada pela Portaria nº 180 de 16/10/2019, SEI 6016.2019/0031036-1.

Art. 2º. A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JACANÃ / TREMEMBÉ

PORTARIA Nº 109, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019 SEI – 6016.2019/0058119-5

A Diretoria Regional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão de Apuração Preliminar de Falta constituída pela Portaria nº 096, de 01/10/2019, publicada no DOC de 09/10/2019, página 23, referente ao SEI nº 6016.2019/0058119-5.

RESOLVE:

I - Excluir da Comissão a servidora ANDRÉA DIAS FERREIRA, RF: 681.003.9/1.

II - Incluir na Comissão citada DEBORAH DA CONCEIÇÃO MANPRIM CAMPOS, RF: 592.227.5/2, sendo que VICENTE ALVES BATISTA, RF: 777.158.4/1, passará presidir a comissão.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 096/2019.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FREGUESIA / BRASILÂNDIA

BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS

DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO

CEI VILA BRASILÂNDIA

2012-0.169.688-3 À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/15, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, **AUTORIZO** observadas as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no processo administrativo supracitado.

EMEI VICENTE PAULO DA SILVA

2011-0.216.174-4 À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/15, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, **AUTORIZO** observadas as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no processo administrativo supracitado.

EMEI DR. ENZO SILVEIRA

6016.2019/0062400-5 À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação Doc. SEI nº 021439091 e nº 021439328 por tratar-se de Bens classificados como irrecuperáveis, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/15, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, **AUTORIZO** observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 022160008 do processo SEI supracitado.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO FREGUESIA/ BRASILÂNDIA

6016.2019/0068444-0

PORTARIA Nº 193, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O Diretor Regional de Educação Freguesia do Ó/ Brasilândia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03,

RESOLVE:

I – Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariado pelo último:

- Adriana Pássaro Corinaldesi RF. 620.728.6/2;

- Daniela Gilvana Alfredo Sene RF. 754.763.3/2.

II – A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no Processo SEI nº 6016.2019/0066031-1, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

III – Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

6016.2019/0068455-5

PORTARIA Nº 194, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O Diretor Regional de Educação Freguesia do Ó/ Brasilândia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03,

RESOLVE:

I – Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariado pelo último:

- Maria Fernanda Fernandez Filardi RF. 631.450.3/2;

- Denise Politano da Silveira Asnar RF. 793.782.2/1.

II – A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no Processo SEI nº 6016.2019/0066089-3, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

III – Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRITUBA

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PIRITU-BA/JARAGUÁ

PORTARIA Nº 01, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Nº SEI: 6016.2019/0065018-9

O Diretor de Escola do CEU CEI Vila Atlântica, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariado pelo último:

- Laudir Lemos Machado, R.F. nº 744.343.9 Vínculo 1;

- Cristiane Bauer de Farias, R.F. nº 747.379.6 Vínculo 1;

- Maria Ivanilda Rodrigues Correia, R.F. nº 731.061.7 Vínculo 2;

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa no contido no Processo SEI nº 6016.2019/0065018-9, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias.

Art. 3º Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO LIMPO

PORTARIA Nº 212, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019 6016.2019/0067331-6

A Diretoria Regional de Educação da DRE - Campo Limpo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretária do último:

- Raquel Cristina de Camilo Diniz, R.F. nº 747.209.9/2;

- Renata Martins dos Santos Brustolin, R.F. nº 690.632.0/2;

- Amanda Coelho Torres, R.F. nº 744.473.7/1.

Art. 2º – A comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A. nº 6016.2019/0067331-6, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 3º – Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAQUERA

PORTARIA Nº 124, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Regional de Educação Itaquera, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no SEI nº 6016.2019/0062481-1, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do CEI ANJO DE LUZ, localizado na Rua Francisco Rodrigues Seckler, 145 – Vila Taquari, São Paulo, mantido por Associação Beneficente Mão no Arado, CNPJ: 18.824.829/0001-74, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Instrução Normativa nº 9 /19 e respaldada na documentação constante do SEI nº 6016.2017/0054895-0.

Art. 3º Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 4º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art. 36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 125, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Regional de Educação Itaquera, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Escolar do CEI ANJO DE LUZ, localizado na Rua Francisco Rodrigues Seckler, 145 – Vila Taquari, São Paulo, mantido por Associação Beneficente Mão no Arado, CNPJ: 18.824.829/0001-74, autorizado pela Portaria nº 124, de 14/10/2019.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 128, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Regional de Educação Itaquera, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no SEI nº 6016.2019/0062889-2, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do CEI GALPÃO ATRIA II, localizado na Rua Antonio Lombardo, 165 – Santa Terezinha, São Paulo, mantido por Galpão Atria Brasil, CNPJ: 14.682.279/0001-45, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Instrução Normativa nº 9 /19 e respaldada na documentação constante do SEI nº 6016.2017/0043075-4.

Art. 3º Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 4º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art. 36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 129, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Regional de Educação Itaquera, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Escolar do CEI GALPÃO ATRIA II, localizado na Rua Antonio Lombardo, 165 – Santa Terezinha, São Paulo, mantido por Galpão Atria Brasil, CNPJ: 14.682.279/0001-45, autorizado pela Portaria nº 128, de 14/10/2019.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GUAIANASES

DESPACHO DA DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS MOVEIS

CEI da RPP SOL RADIANTE - 6016.2019/0061716-5

À vista dos elementos constantes do processo nº 6016.2019/0061716-5, em especial a manifestação da Nota Técnica 021367770, nos termos dos Decretos 53484/2012 e 56214/2015 e Portaria SF 262/2015. **AUTORIZO** observadas as formalidades legais e cautela de estilo a baixa dos bens patrimoniais móveis relacionados ao Memorando nº 01/2019 sob o nº SEI 021367159 do processo administrativo supracitado, por se tratarem de bens danificados e irrecuperáveis.

CEI da RPP SERINGAIS- 6016.2019/0061750-5

À vista dos elementos constantes do processo nº 6016.2019/0061750-5, em especial a manifestação da Nota Técnica 021372350, nos termos dos Decretos 53484/2012 e 56214/2015 e Portaria SF 262/2015. **AUTORIZO** observadas as formalidades legais e cautela de estilo a baixa dos bens patri-

moniais móveis relacionados ao Memorando nº 26/2019 sob o nº SEI 021371643 do processo administrativo supracitado, por se tratarem de bens danificados e irrecuperáveis.

APM do CEI MADRE PAULINA- 6016.2019/0062961-9

À vista dos elementos constantes do processo nº 6016.2019/0062961-9, em especial a manifestação da Nota Técnica 021513274, nos termos dos Decretos 53484/2012 e 56214/2015 e Portaria SF 262/2015. **AUTORIZO** observadas as formalidades legais e cautela de estilo a baixa dos bens patrimoniais móveis relacionados ao Memorando nº 112/2019 sob o nº SEI 021509845 do processo administrativo supracitado, por se tratarem de bens danificados e irrecuperáveis.

CEI da REDE PARCEIRA PARTICULAR JARDIM SOARES II- 6016.2019/0064318-2

À vista dos elementos constantes do processo nº 6016.2019/0064318-2, em especial a manifestação da Nota Técnica 021700152, nos termos dos Decretos 53484/2012 e 56214/2015 e Portaria SF 262/2015. **AUTORIZO** observadas as formalidades legais e cautela de estilo a baixa dos bens patrimoniais móveis relacionados ao Memorando nº 09/2019 sob o nº SEI 021699668 do processo administrativo supracitado, por se tratarem de bens danificados e irrecuperáveis.

APM da EMEI PROFESSORA MARIA APARECIDA LARA COIADO- 6016.2019/0066230-6

À vista dos elementos constantes do processo nº 6016.2019/0066230-6, em especial a manifestação da Nota Técnica 021947262, nos termos dos Decretos 53484/2012 e 56214/2015 e Portaria SF 262/2015. **AUTORIZO** observadas as formalidades legais e cautela de estilo a baixa dos bens patrimoniais móveis relacionados ao Memorando nº 95/2019 sob o nº SEI 021946157 do processo administrativo supracitado, por se tratarem de bens danificados e irrecuperáveis.

CEI da RPP VILA NANCY- 6016.2019/0067370-7

À vista dos elementos constantes do processo nº 6016.2019/0067370-7, em especial a manifestação da Nota Técnica 022048834, nos termos dos Decretos 53484/2012 e 56214/2015 e Portaria SF 262/2015. **AUTORIZO** observadas as formalidades legais e cautela de estilo a baixa dos bens patrimoniais móveis relacionados ao Memorando nº 7/2018 sob o nº SEI 022047961 do processo administrativo supracitado, por se tratarem de bens danificados e irrecuperáveis.

CEI da RPP JARDIM HELICÔNIA- 6016.2019/0067387-1

À vista dos elementos constantes do processo nº 6016.2019/0067387-1, em especial a manifestação da Nota Técnica 022050577, nos termos dos Decretos 53484/2012 e 56214/2015 e Portaria SF 262/2015. **AUTORIZO** observadas as formalidades legais e cautela de estilo a baixa dos bens patrimoniais móveis relacionados ao Memorando nº 001/2019 sob o nº SEI 022050344 do processo administrativo supracitado, por se tratarem de bens danificados e irrecuperáveis.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO GUAIANASES

PORTARIA Nº 80 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.